DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3828/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11397/2019
PROTOCOLO	: 2001648
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ/MS
INTERESSADO (A)	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR FMS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2019.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019.
INTERESSADOS	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA E BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS PELO PLANTÃO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 87.930,60.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 33/2019, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 14/2019 (peça nº 19), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor
01	Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - ME	84.595,60
02	Cirumed Comércio LTDA	3.335,00
	Total	**87.930,60**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2019, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-3499/2020 (peça nº 24) manifestou-se nos seguintes termos:

"- pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório do pregão

presencial e da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso I alínea "a" e combinado com o inciso I do artigo 124, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018, de 5 de dezembro de 2018, combinado com o Decreto Federal n. 7.892/2013;."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 33/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2019, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 33/2019 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 14/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB